LEI N.º 626/99
DATA: 29.06.99
SÚMULA: Dispõe sobre o Fundo Previdenciario Municipal dos Servidores Públicos de Itapejara D'Oeste e Plano de Custeio e Benefícios e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º) Fica extinto o Fundo Previdenciario Municipal dos Servidores Públicos de Itapejara D'Oeste e Plano de Custeio e Benefícios.

Parágrafo Único) O Município dotará nos orçamentos anuais, previsão de despesas de aposentadorias e pensões concedidas no período de vigência do Fundo.

Art. 2º) Os recursos existentes no Fundo referido no caput do artigo 1º (primeiro), bem como seus créditos será revertido ao Tesouro Municipal.

Art. 3º) As aposentadorias e pensões concedidas durante o período de vigência do Fundo passarão a ser pelo Tesouro Municipal.

Art. 4º) Fica o Executivo Municipal autorizado a filiar todos os servidores Municipais no Regime Geral da Previdência Social.

Art. 5º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 479/93 de 18.05.93.

Gabinete do Prefeito Municipal aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho de 1999.

Registre-se e Publique-se

AGILBERTO LUCINDO PERIN
Diretor Depto. de Administração

LEONARDO GRITTI
Prefeito Municipal